



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM APTM-ASSOCIAÇÃO PARQUE TEMÁTICO MOLINOLÓGICO

Considerando:

- As atribuições dos Municípios na prossecução de uma política globalizante de promoção do desenvolvimento local, sociocultural e de tempos livres;
- Que a realização de projetos de carácter cultural, recreativa ou de lazer cultivam o espírito de grupo, a inserção na sociedade e ocupação de tempos livres, traduzindo-se em benefícios para as populações e especialmente para as camadas jovens;
- Que importa assegurar a criação de condições mais estáveis e adequadas ao desenvolvimento de atividades culturais e, conseqüentemente, de valorização e estímulo de iniciativas e projetos a cargo de entidades que já demonstraram capacidade de execução na prossecução desses objetivos;
- Que o Parque Temático Molinológico é um dos locais de grande interesse turístico do Município;
- O ofício da APTM – Associação do Parque Temático Molinológico de 10 de março de 2017, E/6376/2017;

Ao abrigo das alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é celebrado

Entre

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Isidro Marques Figueiredo, adiante denominado Primeiro Outorgante; e

A **APTM – Associação do Parque Temático Molinológico**, pessoa coletiva n.º 508 979 285, com sede na Rua Ponte da Igreja, União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, aqui representada por Carlos Manuel de Pinho e Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante denominada Segunda Outorgante;

O presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes, no respeitante ao apoio para o desenvolvimento das atividades e projetos a prosseguir pela APTM, no ano de 2017.



Segunda

Compromissos

1. No âmbito do presente Protocolo, compete à Segunda outorgante:
 - a) Desenvolver, implementar e promover as atividades constantes do plano de atividades 2017;
 - b) Proceder à apresentação dos relatórios de atividades ou outros documentos que lhe sejam solicitados;
 - c) Comungar com os princípios subjacentes ao presente protocolo, empenhando-se concertadamente na sua execução e divulgação;
2. Compete ao Primeiro outorgante:
 - a) Participar financeiramente até ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - b) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo, ou outro, necessário à prossecução dos objetivos.

Terceira

Pagamento

1. O pagamento da participação mencionada na alínea a) do número 2 da cláusula segunda, será efetuado durante o ano 2017, a saber:
 - a) 22.000€ (vinte e dois mil euros), no mês de maio;
 - b) 4.000€ (quatro mil euros), nos meses de junho a dezembro;
2. Para efeitos do disposto no número anterior a Segunda outorgante deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e balancetes, previamente aos pagamentos de abril, julho e outubro. Para o pagamento a efetuar no mês de dezembro, deverá apresentar o relatório anual e balancete._

Quarta

Prazo

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas no presente Protocolo, serão dirimidas por acordo entre os outorgantes;
2. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e vigorará pelo período necessário à



concretização do seu objetivo.

Quinta

Encargos

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, nas correspondentes classificações orgânica e económica, bem como compromisso de fundo disponível nº 2347/2017, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (e posteriores alterações) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Aprovado em reunião do Executivo de 11 de maio de 2017.

Oliveira de Azeméis, 29 de junho de 2017